



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77 496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

RESOLUÇÃO CONSEPE 005/2014

O Reitor da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – PPGSC, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º – Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 31 de janeiro de 2014


José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGSC, composto, no presente, pelo Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Feira de Santana, através da Resolução CONSEPE 63/2003, e no futuro, também por Curso de Doutorado em Saúde Coletiva, está aberto a possuidores do diploma de nível superior.

Parágrafo Único – O PPGSC tem como objetivos:

- I - Qualificar profissionais para o ensino de disciplinas no campo da Saúde Coletiva em cursos de graduação e pós-graduação;
- II - Desenvolver a formação de pesquisadores na área de Saúde Coletiva;
- III - Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico em Saúde Coletiva, com possibilidade de aplicação especial nos municípios da região do semi-árido.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 2º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será formado por professores credenciados pelo Colegiado de cursos do Programa.

Parágrafo 1º - Para o credenciamento dos professores do PPGSC o Colegiado deverá analisar o currículo emitindo parecer, e indicando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor.

- I - Serão credenciados, professores com título de Doutor ou equivalente que apresentem experiência de ensino e pesquisa;
- II - O credenciamento de cada docente deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

Parágrafo 2º - Os docentes admitidos devem figurar em uma das seguintes categorias:

- I - Professor Permanente – Docente do quadro funcional da UEFS, ou de outra instituição de Ensino Superior com cessão formal, que atue de forma contínua em atividades acadêmicas do Programa, incluindo o ensino de disciplinas, orientação e publicação de resultados de pesquisas;
- II - Professor Colaborador – Docente pertencente ao quadro da UEFS, ou de outra instituição de Ensino Superior, que atue de forma complementar ou eventual em atividades do programa;
- III - Professor Visitante – Docente de instituição externa ou com vínculo temporário com a UEFS convidado a colaborar com o PPGSC.

Artigo 3º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva será constituído de 06 (seis) professores eleitos entre os membros do Corpo Docente Permanente e de 01 (hum) representante do Corpo Discente escolhidos na forma da legislação em vigor.

- I - O Colegiado será presidido por um Coordenador;
- II - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

III - Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos e o representante discente de 01 (hum) ano, sendo permitida uma recondução;

IV - A eleição para membros docentes será convocada pelo Coordenador com a antecedência de 30 (trinta) dias antes do término do(s) mandato(s) e presidida por um membro do Corpo Docente designado para este fim que deverá apresentar a Ata do Processo Eleitoral;

V - O Colégio Eleitoral será constituído pelos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGSC e o sistema de votação será secreto, a partir do critério de maioria simples, sendo lavrada a Ata do Processo Eleitoral com cópia para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPPG.

Artigo 4º - O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, do Vice-coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1º - Cabem ao Colegiado do PPGSC as seguintes atribuições:

- a) eleger o Coordenador e o Vice-coordenador, presente 2/3 (dois terços) de seus membros;
- b) integrar o Colégio Eleitoral para a eleição dos membros do colegiado e designar o Presidente do Processo Eleitoral;
- c) aprovar a Ata do Processo Eleitoral e encaminhá-la à PPPG;
- d) propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- e) deliberar sobre o credenciamento/recredenciamento e descredenciamento de professores;
- f) organizar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos cursos;
- g) reformular os currículos dos cursos, sempre que necessário, dando ciência dos novos currículos à PPPG;
- h) aprovar e avaliar a cada semestre, entre alunos e docentes, as disciplinas oferecidas e seus programas, dando conhecimento à PPPG através de encaminhamento;
- i) promover uma avaliação anual interna com participação de docentes, discentes e funcionários;
- j) ajustar o Regimento Interno, de acordo com as normas gerais para Pós-graduação da UEFS;
- k) elaborar Plano Diretor do qual deverão constar as diretrizes, objetivos e metas, assim como as estratégias para uso e captação de recursos, indicadores de produção, avaliação e impacto dos cursos,
- l) deliberar sobre processos referentes a trancamento e dispensa de matrícula, dispensa de atividades, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- m) constituir, a cada período, comissão de seleção de candidatos aos cursos do PPGSC, aprovando os critérios e procedimentos do processo seletivo, encaminhando o relatório para a PPPG e divulgando a relação de aprovados;
- n) encaminhar anualmente à PPPG proposta de vagas de cada curso, informando os docentes disponíveis para a execução das atividades, incluindo as orientações;
- o) designar para cada aluno um professor do corpo docente responsável pela orientação da Dissertação ou Tese;
- p) definir os prazos para a entrega dos projetos para os exames de Qualificação e Defesa das Dissertações e Teses, constituindo para cada um uma Banca Examinadora;
- q) aprovar os processos de Colação de Grau e encaminhá-los à PPPG;
- r) aprovar o relatório anual e prestação de contas do curso encaminhando-os à Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa;
- s) apreciar recursos contra decisões do Colegiado e encaminhar aos órgãos competentes, quando couber.

Parágrafo 2º - Compete ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

 3



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E
Em, 01 / 02 /2014

- b) executar as deliberações do Colegiado, gerir as atividades dos cursos e supervisionar a execução da proposta orçamentária;
- c) representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e nas instâncias superiores;
- d) conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno
- e) elaborar os relatórios anuais das atividades e as prestações de contas, submetê-los ao Colegiado e encaminhá-los, após a aprovação, à PPPG;
- f) convocar eleições para a escolha dos membros do Colegiado e conduzir processo de substituição quando houver desligamento de algum membro;
- g) enviar, semestralmente, aos Diretores de Departamento respectivos, o Plano de Atividades dos docentes credenciados pelo PPGSC.

Parágrafo 3º - Ao Vice-Coordenador compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, TRANCAMENTO E READMISSÃO DE ALUNOS

Artigo 5º - A admissão aos cursos se dará, de preferência, nas áreas de concentração e linhas de pesquisa estabelecidas no Programa de Pós-Graduação.

Artigo 6º - As inscrições para a seleção de candidatos serão abertas mediante edital publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com antecedência mínima de um mês da abertura das inscrições e de dois meses da data do início do processo seletivo. As inscrições serão efetuadas na secretaria do PPGSC mediante orientação e supervisão do Coordenador do Colegiado.

Parágrafo 1º - O número de vagas de cada curso não excederá a proporção de 06 (seis) alunos por orientador que obedeça à condição de Professor Permanente, ressalvando-se os casos especiais em que o Colegiado solicite a ampliação das vagas à PPPG.

Parágrafo 2º - Deverão ser reservadas 10% das vagas para o Programa de Vaga Institucional conforme Resolução CONSEPE 63/2013.

Artigo 7º - A seleção para os Cursos será feita por uma Comissão de, pelo menos, 03 (três) professores do Corpo Docente, designada pelo Colegiado do Curso, com as seguintes atribuições:

- a) escolher o Presidente da Comissão de Seleção;
- b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- c) formular o edital de seleção para o curso com cronograma, etapas avaliativas e instrumentos para aferição de conhecimento;
- d) homologar as inscrições dos candidatos por linha de pesquisa;
- e) conduzir o processo seletivo e encaminhar parecer ao Colegiado em matérias que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, assim como as solicitações dos alunos, do cumprimento dos cursos, disciplinas ou estágios para fins de nivelamento ou aproveitamento de créditos;
- f) responder a requerimento de aluno encaminhado ao Coordenador, sobre conhecimento dos conceitos obtidos no processo seletivo;
- g) divulgar o resultado da seleção dentro do prazo previsto no edital e encaminhar ao Colegiado a Ata de Seleção com a relação dos aprovados.

4



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

Parágrafo 1º - Podem se inscrever no processo seletivo para os cursos do PPGSC, os candidatos que tenham concluído curso de graduação de duração plena em área de saúde e áreas afins (antropologia, sociologia, psicologia, economia, administração, serviço social, ciências políticas, engenharia sanitária e engenharia ambiental) ou profissional de formação diversa com Curso de Especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva.

Parágrafo 2º - O Colegiado divulgará, após aprovação, o programa para aferição de conhecimento e a documentação necessária para a inscrição de candidatos, pelo menos 03 (três) meses antes do início da seleção.

Parágrafo 3º - A seleção para o Curso de Mestrado constará de: análise do mérito e da viabilidade técnico-operacional do ante-projeto de dissertação apresentado pelo candidato; análise do currículo da aferição da capacidade de ler e compreender textos em 01 (uma) língua estrangeira (inglês); avaliação escrita de conhecimentos na área de Saúde Coletiva; e avaliação oral, mediante entrevista.

Parágrafo 4º - A seleção para o Curso de Doutorado constará de: análise do currículo; aferição da capacidade de ler e compreender textos em 02 (uma) línguas estrangeiras, sendo uma, obrigatoriamente, o inglês e avaliação oral, mediante entrevista, e do ante-projeto de tese apresentado pelo candidato.

Parágrafo 5º - O Colegiado informará à Comissão de Seleção do Curso, antes do início do processo seletivo, as linhas e áreas de pesquisa e os projetos e programas de extensão do Corpo Docente do Curso, os docentes com encargos de orientação e aqueles disponíveis para tal atividade.

Parágrafo 6º - Findo o processo seletivo a Comissão de Seleção do Curso divulgará a relação de aprovados encaminhando-a ao Colegiado.

Artigo 8º - A matrícula será processada na Secretaria do Colegiado, no prazo estabelecido pelo calendário Escolar de Pós-Graduação e encaminhada à PPPG da UEFS.

Artigo 9º - Candidatos estrangeiros poderão ser admitidos, a critério do Colegiado e através de seleção específica.

Artigo 10 - A critério do Colegiado poderão ser matriculados em disciplinas alunos em categoria especial com direito a creditação curricular, respeitando-se as normas da PPPG.

Parágrafo 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, onde conste a disciplina para a qual solicita matrícula, currículo e exposição de motivos, ouvido o professor responsável.

Parágrafo 2º - O aluno especial poderá matricular-se no máximo em duas disciplinas por semestre, podendo cursar até quatro disciplinas.

Artigo 11 - A critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de Cursos de Mestrado acadêmico de outras instituições de ensino de pós-graduação nas mesmas áreas de conhecimento do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva.

Artigo 12 - A readmissão de alunos desligados de cursos de pós-graduação será feita mediante nova seleção pública.

5



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I - DO CURRÍCULO

Artigo 13 - Constituem componentes curriculares do Curso de Mestrado em Saúde Coletiva:

- I - Disciplinas;
- II - Atividades;
- III - Trabalhos de Conclusão.

Parágrafo 1º - As disciplinas compreendem:

- a) Disciplinas obrigatórias do núcleo comum;
- b) Disciplinas obrigatórias por área de concentração;
- c) Disciplinas optativas.

Parágrafo 2º - As atividades são obrigatórias e compreendem:

- a) Estágio Docência;
- b) Seminários Avançados;
- c) Pesquisa Orientada;
- d) Exame de Qualificação.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de conclusão são:

- a) Dissertação e artigo para o curso de Mestrado.
- b) Tese e artigo para o curso de Doutorado.

Artigo 14 - Da grade curricular do Curso de Mestrado constarão atividades obrigatórias, disciplinas obrigatórias e optativas, dissertação e artigo.

Parágrafo 1º - A criação ou reformulação de disciplinas e atividades aprovadas pelo Colegiado será encaminhada à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

Parágrafo 2º - A alteração do quadro curricular do curso compete ao colegiado.

Artigo 15 - O Estágio Docência, atividade que os alunos de Mestrado e Doutorado desenvolverão obrigatoriamente em cursos da área da saúde ao nível de Graduação ou de Pós-Graduação Lato Sensu da UEFS, tem por finalidade a preparação dos alunos para a atividade docente no ensino superior.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento da atividade de Estágio Docência o aluno deverá desempenhar tarefas docentes sob supervisão de professor do curso de mestrado responsável por essa atividade e pelo professor responsável da disciplina, designado pelo Departamento por solicitação do Colegiado, devendo os mesmos, ao final do semestre, avaliar o desempenho do aluno.

Parágrafo 2º - Poderá ser dispensado do Estágio Docência, a juízo do Colegiado, o aluno que seja docente de Curso Superior de Graduação ou de Pós-Graduação na área de saúde de instituição



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

universitária de ensino e tenha exercido atividade docente regular como professor de disciplina, por período de pelo menos 02 (dois) semestres consecutivos, devidamente comprovado.

Artigo 16 - Os Seminários Avançados se constituem em uma atividade onde se poderá aprofundar, a cada sessão, tema do interesse das linhas de pesquisa desenvolvidas que se mostre necessário ou conveniente para os projetos de pesquisa das turmas de mestrado e doutorado em curso.

Artigo 17 - A Pesquisa Orientada, atividade em que os alunos do Curso de Mestrado e Doutorado deverão matricular-se a cada semestre a partir da admissão no Curso até a conclusão de sua dissertação ou tese, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de conclusão através de apresentação e discussão dos trabalhos, com a participação dos Professores Orientadores.

Parágrafo 1º - O Colegiado designará um Professor Coordenador da atividade entre os membros do Corpo Docente do Curso que deverá encaminhar ao Colegiado, ao final de cada semestre, a avaliação do desempenho dos alunos, com parecer dos Professores Orientadores.

Parágrafo 2º - Ao professor Coordenador da Pesquisa Orientada competirá coordenar o programa de seminários da atividade e auxiliar o Colegiado na identificação do Professor Orientador, promovendo a integração do aluno com os projetos de pesquisa e o corpo docente.

Parágrafo 3º - Para o cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias a execução do projeto de dissertação ou tese, definidas em comum acordo com o seu orientador e sob a sua supervisão.

Artigo 18 - O aluno do Curso de Mestrado deverá apresentar o projeto de dissertação ao final do segundo semestre para Exame de Qualificação, em data a ser definida pelo colegiado.

Parágrafo 1º - O projeto de dissertação será encaminhado ao Colegiado mediante requerimento de apreciação, com a anuência do Professor Orientador.

Parágrafo 2º - O Colegiado tendo recebido o projeto de dissertação, designará a Banca Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador que presidirá a sessão.

Parágrafo 3º - O exame de qualificação constará de argüição do projeto por parte da banca examinadora.

Parágrafo 4º - Os professores componentes da Banca Examinadora disporão do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando sua reprovação ou aprovação condicionada ou não à incorporação de modificações.

Parágrafo 5º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Banca Examinadora.

Parágrafo 6º - O Colegiado fixará a data de entrega de outro projeto para o aluno que tenha seu projeto inicial rejeitado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses contado a partir da data de recebimento do projeto pelo Colegiado ou dos pareceres, ouvido o Professor Orientador.

A 7



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

Parágrafo 7º - A segunda reprovação em Projeto de dissertação implicará desligamento do aluno do Curso.

Artigo 19 - O aluno do Curso de Doutorado deverá apresentar o Projeto de Tese ao final do segundo semestre para Exame de Qualificação em data a ser definida pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - Após a obtenção de créditos em todas as disciplinas obrigatórias e em Estágio Docência, o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Parágrafo 2º - O aluno deverá solicitar a realização do Exame de Qualificação mediante requerimento ao Coordenador do Colegiado, assinado pelo aluno e pelo Professor Orientador, podendo conter sugestão de composição da Comissão Examinadora, em período anterior ao final do quarto semestre do curso, e até 06 (seis) meses antes da defesa, mediante justificativa técnica, em casos especiais, a juízo do Colegiado.

Parágrafo 3º - O Exame de Qualificação será composto de uma avaliação do Projeto de Tese ou documento equivalente, bem como dos conhecimentos do doutorando sobre a temática escolhida.

Parágrafo 4º - O Colegiado tendo recebido o Projeto de Tese, designará a Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador que presidirá a sessão.

Parágrafo 5º - Os professores componentes da Comissão Examinadora disporão do prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando sua reprovação ou aprovação condicionada ou não à incorporação de modificações.

Parágrafo 6º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

Parágrafo 7º - O Colegiado fixará a data de entrega de outro projeto para o aluno que tenha seu projeto inicial rejeitado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses contado a partir da data de recebimento do projeto pelo Colegiado ou dos pareceres, ouvido o Professor Orientador.

Parágrafo 8º - A segunda reprovação em Projeto de Tese implicará desligamento do aluno do Curso.

Artigo 20 - O aluno de Mestrado ou Doutorado que não cumprir os prazos previstos para os Exames de Qualificação será desligado do curso.

Artigo 21 - O aluno interessado poderá, mediante requerimento ao Colegiado, solicitar atribuição de crédito por publicação em revista de trabalho científico de autoria do aluno relacionado com a temática abordada nas disciplinas ou atividades do curso.

Parágrafo 1º - Os créditos oriundos de publicações poderão substituir até duas disciplinas optativas não devendo exceder o limite de 06 (seis).

Parágrafo 2º - O trabalho deverá ter sido publicado em revista indexada e de qualidade reconhecida na área de Saúde.

SECÇÃO II



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Artigo 22 - Todo aluno admitido no Curso de Mestrado ou de Doutorado terá, a partir do início do primeiro ano do Curso, 01 (um) Professor Orientador, designado pelo Colegiado entre o Corpo Docente após consulta ao aluno, o qual terá as seguintes competências:

- a) acompanhar o aluno ao longo do Curso, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, de acordo com a temática do projeto;
- b) orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação ou tese;
- c) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno, orientando-o na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas, solicitando, quando necessário, providências de atendimento ao aluno durante todo o curso.
- f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, ou quando solicitado pelo coordenador para apreciação do Colegiado;
- f) avaliar o desempenho do aluno bolsista;
- g) encaminhar o aluno para o Estágio Docência.

Parágrafo 1º - Os casos de não autorização de matrícula serão examinados pelo Colegiado, assegurada a defesa do aluno.

Parágrafo 2º - A atividade docente de orientação de alunos do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva deve ser incluída na carga horária semanal do professor.

Parágrafo 3º - O Colegiado manterá os Departamentos informados sobre os docentes que se encontram em exercício de atividade de orientação de dissertação.

Parágrafo 4º - O Professor Orientador do quadro permanente deverá obrigatoriamente participar dos Seminários Avançados e de Pesquisa Orientada, salvo em casos especiais quando dispensado pelo Colegiado.

Parágrafo 5º - A pedido do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade de extensão ou prorrogação do tempo máximo de integralização do curso.

SECÇÃO III DA AFERIÇÃO DE APRENDIZAGEM

Artigo 23 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante avaliação de trabalhos e/ou provas, conferindo-se notas de 0 a 10, pela participação discussões em sala e pela frequência.

Parágrafo 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência não inferior a 85%.

Parágrafo 2º - O aluno poderá repetir apenas uma disciplina ou uma atividade no curso, constando da média global, apenas a nota da última vez em que cursou a mesma.



Parágrafo 3º - A Coordenação efetuará e informará ao Colegiado e ao Professor Orientador, o cálculo da média global de cada aluno que concluir a creditação das disciplinas.

Parágrafo 4º - O aluno deverá completar a creditação das disciplinas ao final do terceiro semestre para o Mestrado e final do quinto semestre para o Doutorado, obtendo a média aritmética das notas das disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete), sem a qual estará inabilitado para a entrega da Dissertação ou Tese.

Artigo 24 - Em casos excepcionais e de caráter temporário, será conferido o conceito IC (incompleto) a alunos que não tenham concluído até o final do semestre todas as tarefas da disciplina, devendo o professor responsável substituir o conceito IC por uma nota até o final do semestre subsequente.

Artigo 25 - A atividade Pesquisa Orientada terá como avaliação a frequência do aluno aos seminários, a apresentação do projeto e o conceito do Professor Orientador no desenvolvimento do projeto.

Artigo 26 - Será desligado do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado o aluno que:

- a) obtiver mais de uma reprovação;
- b) abandonar as atividades do curso sem justificativa, por mais de trinta dias letivos;
- c) não apresentar a dissertação ou a tese dentro do prazo;
- d) não obtiver aprovação na dissertação ou na tese.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Artigo 27 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica ou 60 (sessenta) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Artigo 28 - Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter:

- a) o mínimo de 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas obrigatórias e 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação em Pesquisa Orientada;
- d) aprovação em Estágio Docência;
- e) aprovação em Seminários Avançados;
- f) aprovação da Dissertação ou trabalho equivalente;
- g) aprovação de artigo para publicação.

Parágrafo 1º - A critério do Colegiado, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado ou Doutorado em instituição de ensino superior de reconhecida competência, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 03 (três) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

Parágrafo 2º - Poderão ser aproveitados, também a critério do Colegiado, os créditos obtidos em cursos de Especialização ou Aperfeiçoamento em nível de Pós-Graduação, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, desde que não ultrapassem o limite de 30% (trinta por cento) dos créditos das disciplinas de Mestrado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

Parágrafo 3º - O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

Parágrafo 4º - Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial de creditação de uma disciplina.

Artigo 29 - Para conclusão do Curso de Doutorado o aluno deverá obter:

- a) o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas obrigatórias e 08 (oito) créditos em disciplinas optativas;
- b) aprovação no Exame de Qualificação;
- c) aprovação em Pesquisa Orientada;
- d) aprovação em Estágio Docência;
- e) aprovação em Seminários Avançados;
- f) aprovação da Tese ou trabalho equivalente;
- g) aprovação de artigo para publicação.

Artigo 30 - A critério do Professor Orientador, considerando a linha de pesquisa escolhida para desenvolvimento da Dissertação ou Tese, o aluno poderá cursar créditos adicionais em disciplinas obrigatórias e/ou optativas, inclusive em outros cursos.

SECÇÃO V - DO TRABALHO FINAL

Artigo 31 - Como trabalhos de conclusão, serão exigidos do aluno de Mestrado:

Parágrafo 1º - Uma Dissertação que revele aptidão do aluno para pesquisa ou domínio de parte específica do conhecimento em Saúde Coletiva, resultante de:

- a) Trabalho de Investigação, produzido durante o período do curso, no qual o mestrando seja o autor principal.
- b) Revisão de Literatura contendo uma síntese do conhecimento, ou estado da arte sobre o tema a ser problematizado, que traga uma contribuição pessoal na análise, interpretação, compreensão e elaboração de modelos teóricos ou metodológicos, na identificação de lacunas importantes do conhecimento, contribuindo para o levantamento de novas questões de investigação,
- c) Projeto de Investigação original e individual com revisão bibliográfica em profundidade apropriada à questão da investigação, justificativa, pressupostos teóricos, objetivos, metodologia e plano de análise fundamentado. Nessa opção, não serão aceitos sub-projetos de programas de investigação desenvolvidos por grupos de pesquisadores,
- d) Projetos de aplicação tecnológica objetivando a construção ou adaptação de modelos e/ou instrumentos alternativos de planejamento, gestão, avaliação e execução em situações concretas na área de Saúde Coletiva.

Parágrafo 2º - Um Artigo, com base na Dissertação de Mestrado, pronto para publicação em periódico nacional ou internacional, a ser definida em conjunto com o Professor Orientador sendo o discente o autor principal.

Parágrafo 3º - O volume final poderá ser apresentado no formato dissertação ou no formato de artigos científicos, assim definidos pela resolução nº 116/2008

11



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2014
GABINETE DA REITORIA

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 01 / 02 /2014

Artigo 32 - Como trabalhos de conclusão, serão exigidos do aluno de Doutorado:

Parágrafo 1º - Uma Tese elaborada a partir de trabalho de investigação original e individual contendo uma Introdução com Revisão Bibliográfica aprofundada e Justificativa, Questões da pesquisa, Objeto (s), Marco Teórico e Metodologia completa, Resultados, Discussão, Conclusões, Bibliografia e Anexos, se houver.

Parágrafo 2º - Um ou mais artigos resultantes da investigação e discussão que originou a Tese, pronto (s) para publicação.

Artigo 33 - O julgamento final da dissertação ou tese será solicitado pelo Aluno ao Coordenador, mediante requerimento que poderá conter sugestões de composição da comissão julgadora, anexando declaração do Professor Orientador de que a mesma está em condições de ser julgada, e 04 (quatro) exemplares do trabalho para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado.

Parágrafo 2º - Só será submetida a julgamento a Dissertação ou Tese do aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

Parágrafo 3º - O trabalho de conclusão será encaminhado antes da defesa pública à uma comissão de 03 (três) membros, no caso do Mestrado e 05 (cinco) do Doutorado, e 02 (dois) suplentes escolhida pelo Colegiado, composta de professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador, sendo pelo menos 01 (hum) ou 02 (dois) professores externos ao programa de mestrado ou doutorado respectivamente.

Parágrafo 5º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador encaminhará a cada examinador exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo de julgamento.

Parágrafo 6º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o trabalho, formular a arguição, emitindo pareceres individuais à Coordenação que os remeterá ao Orientador.

Parágrafo 7º - O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno, dos pareceres individuais contendo a arguição da Banca Examinadora, para que sejam providenciadas as adequações sugeridas pela Banca, propondo posteriormente ao Colegiado, a data da defesa oral do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Artigo 34 - O julgamento do Trabalho Final de Dissertação ou Tese será feito mediante Defesa Oral, em sessão pública do Colegiado, através da apresentação do trabalho, seguida da leitura dos pareceres individuais da Banca Examinadora com a arguição do aluno, que terá em seguida a oportunidade de defesa.

Parágrafo 1º - Finda a Defesa Oral os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final com os conceitos de aprovado, insuficiente e reprovado.

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o trabalho final de Dissertação que obtiver pelo menos 02 (dois) pareceres probatórios e o de Tese que tiver pelo menos 04 (quatro).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004
GABINETE DA REITORIA

Parágrafo 3º - A Banca Examinadora poderá considerar insuficiente o trabalho sendo dado, nesse caso, um prazo de 60 (sessenta) dias para a realização das alterações e encaminhamento à Banca Examinadora.

Artigo 35 - A colação de grau será realizada após a entrega do trabalho final (06 ou 07) cópias impressa e do comprovante de entrega de artigo para publicação, sendo o processo apreciado pelo colegiado e enviado a Divisão de Assuntos Acadêmicos – DAA para as providências necessárias.

SECÇÃO VI DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 36 - A duração do Curso será de no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de no mínimo de 24(vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, podendo ser prorrogada por 06 (seis) meses, incluindo nos respectivos prazos, a entrega da Dissertação ou Tese para julgamento.

Parágrafo Único – Não se computará dentro dos prazos máximos referidos no caput deste artigo o tempo correspondente a:

- a) nivelamento não simultâneo com disciplinas de pós-graduação;
- b) trancamento total do curso em apenas 01 (hum) semestre, dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

Artigo 37 - Nos casos de readmissão, transferência ou convalidação de créditos, o Colegiado deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do Curso.

Artigo 38 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Colegiado.